



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 048/2016

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS  
DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE  
CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal  
de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal **Eliene Nunes de Oliveira**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones para informações.

Art. 2º A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverão ser publicados nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações:

**"Portador de Neoplasia Maligna (Câncer), conheça seus direitos:**

- a) aposentadoria por invalidez;
  - b) auxílio-doença;
  - c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
  - d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
  - e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
  - f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
  - g) quitação de financiamento da casa própria;
  - h) saque do FGTS;
  - i) saque do PIS/PASEP;
  - j) benefício de prestação continuada (LOAS);
  - k) cirurgia plástica reparadora de mama;
  - l) quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal.
- Disque "Ministério da Saúde 0800.611997."

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

Email: [secretaria@camaradeitaituba.pa.gov.br](mailto:secretaria@camaradeitaituba.pa.gov.br)

[www.camaradeitaituba.pa.gov.br](http://www.camaradeitaituba.pa.gov.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, em 18 de maio de 2016.

  
**JOÃO BASTOS RODRIGUES**  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**LEI MUNICIPAL Nº 2.936/2016**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS  
DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Eliene Nunes de Oliveira**, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones para informações.

Art. 2º A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverão ser publicados nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações:

"Portador de Neoplasia Maligna (Câncer), conheça seus direitos:

- a) aposentadoria por invalidez;
  - b) auxílio-doença;
  - c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
  - d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
  - e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
  - f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
  - g) quitação de financiamento da casa própria;
  - h) saque do FGTS;
  - i) saque do PIS/PASEP;
  - j) benefício de prestação continuada (LOAS);
  - k) cirurgia plástica reparadora de mama;
  - l) quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal.
- Disque "Ministério da Saúde 0800.611997."



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 09 de junho de 2016.

  
**ÉLIENE NUNES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

  
**Francisco Erisvan Bezerra Gomes**  
Secretário Municipal de Administração